

DECRETO Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, responsável pela Conversão da Medida Provisória nº 1.006, de 2020, que possibilitou acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, a margem de consignação facultada ao servidor será de 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração líquida, para descontos referentes a empréstimos pessoais.

Parágrafo único. Será considerada para cálculo da margem de consignação os adicionais e gratificações de caráter individual e demais vantagens relativas à natureza ou ao local de trabalho, ficando excluídas:

- I - Auxílio transporte;
- II - Salário-família;
- III - Auxílio cesta básica;
- IV - Décimo terceiro salário;
- V - Gratificação de 1/3 de férias;
- VI - Horas extras, horas de sobreaviso e plantões médicos;
- VII - Média de férias, de licença prêmio e de licença candidatura;
- VIII - Adicionais noturnos;
- IX - Diferenças resultantes de importâncias pretéritas;
- X - Abono/juros PIS/PASEP;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

XI - Verbas de natureza indenizatória;

XII - Abono de permanência.

Art. 2º Sobre as consignações facultativas:

§ 1º As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato.

§ 2º Ressalvando o disposto no § 1º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este decreto, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 3º Cabe ao consignado e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

Art. 3º Após o dia 31 dezembro de 2021, será observado o seguinte:

I - ficarão mantido o percentual de desconto previstos no art. 1º deste Decreto para as operações já contratadas;

II - a margem de consignação facultada ao servidor será de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração líquida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro/PE, 22 de junho de 2021.



EDSON LOPES CAVALCANTI

Edson Lopes Cavalcanti
Prefeito
Lagoa do Ouro-PE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

